Sábado 2 de Maio de 1942 — I Série — Número 101

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:998 — Abre um crédito para subsídios às Casas dos Pescadores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:999 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma quantia para pagamento a um despachante oficial da Alfândega de Lisboa das despesas que efectuou com o despacho da estátua de Pedro Álvares Cabral, oferecida a Portugal pelo Brasil.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:081 — Manda publicar e ter execução em todas as colónias o Acôrdo entre Portugal e o Brasil para a aplicação da tarifa postal interna aos objectos de correspondência a permutar entre os dois países, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 100, de 1 do corrente.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:000 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar à Inspecção do Ensino Particular uma quantia destinada a remunerar os serviços de vistorias a estabelecimentos de ensino particular realizados no ano findo.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido proïbida a partir da 1.ª quinzena de Maio corrente, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras A até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários; desde E até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros utilitários e carros ligeiros e pesados do corpo diplomático; desde P até Z, inclusive, para os auto-carros de passageiros de aluguer; e desde Q até Z, inclusive, para todos os restantes livretes de consumo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:998

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 100.000$, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 143.º-A «Outros encargos» do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério, sob a rubrica «Subsídios às Casas dos Pescadores, nos termos da alínea *e*) da base VII da lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937».

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000$ na verba de 2:200.000$ descrita no n.º 1) do artigo 401.º do capítulo 21.º do mencionado orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Maio de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:999

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 139.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico a quantia de 1.341$75, para pagamento ao despachante oficial da Alfândega de Lisboa, Francisco Pinto Matos Silva, das despesas que efectuou com o despacho da estátua de Pedro Álvares Cabral, oferecida a Portugal pelo Brasil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Maio de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*